



## PORTARIA DE OUTORGA Nº 104, DE 10 DE ABRIL DE 2026

O Diretor de Gestão e Recursos Hídricos da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013, modificada pelo Decreto nº 4393–R, de 22 de março de 2019 e pela Lei Complementar nº 1.108 de 30 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Outorgar pelo prazo de 12 (doze) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ nº 27.069.467/0001–44, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para captação direta de água no rio São Bartolomeu – Braúna (id 1071663), região hidrográfica do Rio Itapemirim, município Alegre, requerido por meio do processo nº 2026–R1ZQV, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de captação: 244699 E / 7699461 N, *datum* WGS–84;
- II. Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
*Q (l/s):	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25	25
H/dia:	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Nº dias:	31	28/29	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31

\*(Q) Vazão máxima instantânea, definida pela capacidade da(s) bomba(s) ou da estrutura de derivação por gravidade.

- III. Finalidade de uso da água: Abastecimento Público.

**Parágrafo Único**– As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 302,64 l/s (1.089,5 m<sup>3</sup>/h), equivalente a 50% (cinquenta por cento) da vazão Q<sub>90</sub> no ponto a que se refere esta Portaria, o Outorgado se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o referido fluxo residual.

Art. 3º São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido e a esta AGERH:

- I. Apresentar relatório de monitoramento das vazões captadas anualmente;
- II. Apresentar relatório descritivo das perdas anuais de água no sistema de distribuição;
- III. Apresentar um plano de redução de perdas. Prazo: 12 meses após a emissão da Portaria de Outorga.



**Art. 4º** A Concessão objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II – Conflitos com normas posteriores;

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 5º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 6º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

[assinado eletronicamente]

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

Diretoria de Gestão de Recursos Hídricos

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

GERENTE

GERE - AGERH - GOVES

assinado em 22/04/2026 13:58:27 -03:00

**JOSÉ ROBERTO JORGE**

DIRETOR SETORIAL

DRH - AGERH - GOVES

assinado em 22/04/2026 16:17:42 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/04/2026 16:17:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO LOYOLA DIAS (GERENTE - GERE - AGERH - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X25STX>